

LEI Nº 1867 DE 30 DE ABRIL DE 2019.

ALTERA A LEI Nº 1.636, DE 20 DE JUNHO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE LOCAÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, NA FORMA QUE INDICA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os §§8º e 9º, do artigo 2º, da Lei nº 1.636, de 20 de junho de 2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º...

[...]

§8º O tempo de permanência da família no Programa Locação Social é de até 02 (dois) anos – podendo ser prorrogado a critério da SEDHAS, desde que permaneçam as condições que justificaram o seu ingresso, mediante reavaliação semestral que constate a continuidade da condição que justificou o ingresso do beneficiário.

§9º As famílias que se encontram em área de risco e com projeto de reassentamento, gozarão deste benefício pelo período que perdurar a obra ou ação de transferência definitiva destas entidades familiares e que necessitarem ser removidas de imóveis para execução de obras de interesse público, até a entrega de unidade habitacional, ou que se encontrem em situação de emergenciaisidade em virtude de calamidade pública, encaminhadas pela Defesa Civil, que tenham efetivamente sofrido os efeitos de catástrofe climática, restando desabrigada ou desalojada em virtude da destruição total ou parcial de seu imóvel;

[...]”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de abril de 2019.

  
**IVO FERREIRA GOMES**  
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Sobral  
Antônio Mendes Carneiro Júnior  
Procurador Adjunto  
OAB/CE 18.085

